



CONTRATO DE COMODATO

Entre:

O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, com sede na Praça da Rainha, 20, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 29 de julho de 2026, em seguida identificado como **COMODANTE**,

e

A FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA GANDRA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 268 284, com sede no Largo do Terreiro, n.º 17, 4990-643 Ponte de Lima, neste ato representada por João André Araújo Magalhães, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 18 de setembro de 2026, em seguida identificada como **COMODATÁRIA**,

É de livre e esclarecida vontade estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas.

Cláusula 1.ª

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

O COMODANTE é dono e legítimo proprietário do prédio rústico sito na Rua Quinta do Terreiro, artigo matricial n.º 1009, conforme Caderneta Predial Rústica que se anexa ao presente contrato de comodato, e dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

OBJETO DO CONTRATO



1. O presente contrato de comodato tem por objeto a cedência gratuita, a título precário, do prédio rústico identificado na cláusula anterior, à Freguesia de São Martinho da Gandra.
2. O prédio destina-se exclusivamente à prossecução de fins e interesse público da COMODATÁRIA, nomeadamente para reforçar a oferta de estacionamento.

Cláusula 3.ª

GRATUITIDADE

O presente comodato é celebrado a título gratuito, não sendo devida qualquer renda ou outra contrapartida pela utilização do prédio.

Cláusula 4.ª

UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO

O COMODANTE permite que a COMODATÁRIA utilize o prédio rústico para as finalidades descritas na cláusula 2.ª, e esta compromete-se a respeitar integralmente as características do mesmo atendendo ao fim a que se destina, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do COMODANTE nem das mesmas fazer qualquer utilização imprudente.

Cláusula 5.ª

PRAZO

1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 10 anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos.
2. Qualquer uma das partes pode opor-se à renovação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, devendo a comunicação ser feita por escrito, para a sede do destinatário.

Cláusula 6.ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. O COMODANTE obriga-se a proporcionar à COMODATÁRIA o uso pacífico do prédio durante a vigência do contrato, salvo nos casos previstos na lei ou no presente contrato.
2. A COMODATÁRIA obriga-se a:



- a) Utilizar o prédio com diligência e apenas para o fim convencionado (estacionamento);
- b) Conservar o prédio em bom estado de limpeza e manutenção;
- c) Suportar eventuais despesas correntes decorrentes da utilização do prédio;
- d) Não realizar obras ou alterações permanentes sem autorização prévia e escrita do Comodante;
- e) Não ceder a terceiros, total ou parcialmente, o uso do prédio sem autorização escrita do Comodante;
- f) Restituir o prédio no termo do contrato no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste normal resultante de uma utilização prudente.

Cláusula 7.ª

RESOLUÇÃO

1. O contrato pode ser resolvido por iniciativa de qualquer das partes, em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, mediante comunicação escrita para a sede da outra parte.
2. Constituem, nomeadamente, fundamento de resolução pelo COMODANTE:
 - a) A utilização do bem para fim diverso do convencionado;
 - b) A cedência, total ou parcial, do uso do bem a terceiros sem autorização prévia escrita do COMODANTE;
 - c) A deterioração do bem imputável ao dolo ou negligência grave da COMODATÁRIA.
3. O COMODANTE poderá ainda resolver o contrato, a todo o tempo, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Cláusula 8.ª

ENTREGA DO PRÉDIO

Cessando a vigência do presente contrato por qualquer motivo, a COMODATÁRIA entregará o prédio rústico ao COMODANTE no mesmo estado de conservação em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo, livre de pessoas e bens, e com as benfeitorias realizadas até à data, mas sem direito a qualquer compensação pelas mesmas.



Cláusula 9.ª

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições relativas ao comodato constantes do Código Civil.

Cláusula 10.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. As partes procurarão resolver pela via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente contrato.
2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos nos termos do número anterior, as partes convencionam a competência do Tribunal Judicial de Ponte de Lima, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é celebrado em duplicado, autenticado com selo branco, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 1 de Outubro de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

O Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho da Gandra,



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.10 – CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA GANDRA – Aprovação da minuta. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Junta de Freguesia de São Martinho da Gandra.

Reunião de Câmara Municipal de 29 de julho de 2026.

A TÉCNICA SUPERIOR,

Filomena Mimoso/Dra.